

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDAPORT – CARGO CONTROL INSPEÇÕES EPP / CARGO CONTROL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA - ME

2017 / 2019

A empresa CARGO CONTROL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.712.798/0001-46 e a CARGO CONTROL INSPEÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.835.587/0001-54 – ambas situada á Rua João Pessoa, 16 4º andar sala 409-412, Santos no Estado de São Paulo, neste ato representado por ser representante legal, Sr. Alex Jhoni das Neves Gomes inscrito no CPF sob nº 070956079-66, doravante denominada simplesmente CARGO CONTROL do BRASIL e do outro lado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMININSTRACÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDAPORT, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.916/0001-75, neste ato representado por seu presidente, Sr. Everandy Cirino dos Santos, CPF nº 581.872.518-91, com sede á Rua Júlio Conceição nº 91, Santos, convencionam entre si as cláusulas abaixo, sem prejuízo dos demais preceitos legais que forem pertinentes ao trabalhador portuário avulso, especialmente pela Lei 12.815/2013, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGENCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Administração em Geral dos Serviços**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CARGO CONTROL concederá a seus colaboradores, regidos por esse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO um reajuste salarial de **7,000%**, a partir de 01 de Junho de 2017, sobre os salários vigentes em 01 de Junho de 2016, excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

A CARGO CONTROL efetuará mensalmente um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, no dia 15 de cada mês, e efetuará todo dia 30 (trinta) o pagamento do saldo de salário. Quando esses dias coincidirem com sábado, domingo e/ou feriado, o pagamento será feito no dia útil imediatamente anterior.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os serviços prestados em horas extraordinárias serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a remuneração básica.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos prestados aos domingos não serão considerados extraordinários quando for compensado pela concessão do repouso correspondente em outro dia da semana, exceto se este dia recair em feriado, na forma prevista no § 2º, art. 59, da CLT.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos realizados nos feriados e nos períodos de folgas trabalhadas, portanto não gozadas, serão acrescidos do percentual de 100% para os períodos diurnos e noturnos, sem prejuízo do acréscimo de adicional noturno sobre a remuneração básica não cumulativos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE – REFEIÇÃO

A CARGO CONTROL concederá aos seus colaboradores vinculados e representados pelo SINDAPORT, Vale Refeição no valor de R\$ 20,00 por dia de trabalho, a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CARGO CONTROL concederá a todos os empregados um auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), inclusive durante o período de licença maternidade e /ou férias dos funcionários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

O CARGO CONTROL fornecerá a seus colaboradores que optarem por esse sistema, As empresas descontarão dos empregados apenas 6% (seis por cento) do salário base.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA NONA – JORNADA NOTURNA

Considera-se noturno o trabalho executado entre 22h00 de um dia e as 5h00 do dia seguinte, considerada a hora noturna de 60 minutos. O adicional aplicado a esses casos será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DECIMA - DEVERES DO TRABALHADOR

São deveres do trabalhador:



- Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga movimentada;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo seu Superior;
- Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional;
- Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito;
- Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração;
- Tratar com respeito e lealdade os representantes, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho;
- Realizar o trabalho com zelo e eficiência;
- Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
- Evitar todo e qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados nos locais de trabalho;
- Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I.;
- Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as atribuições e responsabilidade profissional;
- Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DEVERES DA EMPRESA

São deveres:

- Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações do trabalho;
- Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida dos trabalhadores e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais;
- Cumprir as determinações legais e os preceitos deste acordo;
- Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores com justiça e respeito;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e;
- Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – AUXILIO VIAGEM

A empresa se obriga a efetuar um adicional de 30% (trinta por cento) do salário base à cada viagem que o funcionário realizar.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PENALIDADE DESCUMPRIMENTO



O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, implicará em multa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por dia em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CARGO CONTROL fornecerá a seus colaboradores o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário ao tipo de atividade de cada operação realizada, sendo o próprio colaborador responsável pela preservação do equipamento que lhes for confiado.

Parágrafo Único: – O colaborador deverá se apresentar ao local de trabalho com os EPI's adequados a sua proteção, devendo utilizá-los durante toda a jornada, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NEGOCIAÇÃO

Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de todas as suas Cláusulas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Santos/SP como Foro Competente para qualquer demanda relacionada a este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, por mais privilegiado que outro seja.


Everandy Cirino dos Santos

Presidente do Sindaport

CPF nº 581872518-91


Alex Jhoni das Neves Gomes

Adm Cargo Control do Brasil

CPF nº 070956079-66

Testemunha


Marcelo Henrique A. Benedito
RG: 18.937.444-5
CIC: 121.243.938-47

CPF nº

Testemunha

CPF nº